



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 657/2014

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – e dá outras providências.

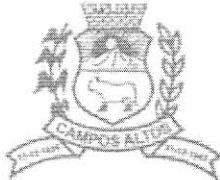
A Câmara Municipal de Campos Altos do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob a sigla COMSAB, com fundamento no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito do Município de Campos Altos, que reger-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O COMSAB é órgão colegiado e integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB compete:

- I. promover a formulação da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. analisar e opinar nas propostas de Projeto de Lei que versam sobre saneamento básico e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;
- III. analisar e opinar os programas, projetos e ações que serão estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. articular-se com os outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. contribuir com o aprimoramento da organização e prestação de serviços de saneamento básico no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VI. elaborar e aprovar ser regimento interno, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de sua composição, que após será homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico que serão estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 3º - O COMSAB terá composição paritária de membros, da seguinte forma:

- I- Um presidente, que será o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III- Um agente público indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenha função ou formação ligada à área de saneamento básico;
- IV- Dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham como suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento básico e que possuam representação no Município, a saber:
 - a) Um representante da COPASA;
 - b) Um representante do IEF;
- V- Três representantes de setores organizados da sociedade, a saber:
 - a) Um representante de Clubes de Serviços;
 - b) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - c) Um representante da Associação Comercial, Agropecuária de Campos Altos;
- VI- Dois representantes de entidade civil, criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.

§ 1º - Cada membro efetivo do COMSAB terá um suplente indicado pelo mesmo órgão representativo, o qual substituirá o respectivo membro efetivo em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Todos os membros titulares e suplentes indicados para compor o COMSAB, serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em quem todos os membros forem indicados pelos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 3º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo ou suplente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do COMSAB.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do COMSAB convocará/comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, todos os órgãos e entidades de que trata o artigo 3º para indicar os representantes do COMSAB.

Art. 5º - Todos os membros efetivos terão direito a voto, sendo que ao Presidente caberá, se for o caso, o voto de desempate.

Art. 6º - O término do mandato dos membros do COMSAB coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses do § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMSAB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades técnicas.

Art. 8º - As reuniões do COMSAB serão públicas, convocadas por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos do COMSAB deverão ser divulgados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e facultativamente em jornal de circulação local.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG) 17 de dezembro de 2014.


Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos